



Socorro/SP, 28 de outubro de 2023

**Ofício nº 326/2023**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Ref.: Ofício nº 562/2023 – AL**

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar a manifestação da Secretaria dos Negócios Jurídicos deste Município, relativa ao Projeto de Lei nº 109/2023.

Certo de poder contar com a costumeira compreensão que lhe é peculiar, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Airton Benedito Domingues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito  
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br  
www.socorro.sp.gov.br





Socorro/SP, 28 de outubro de 2023

**Ofício Especial SNJ**

**Ref.: Ofício nº 562/2023 – AL**

**Encaminha Ofício nº 03/2023, das Comissões de Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e Rural**

Senhor Prefeito

Em atenção à solicitação contida no procedimento em apreço, esta Secretaria tem a informar, que trata-se de Projeto de Lei que pretende a regulamentação no âmbito territorial do Município de Socorro/SP, dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 13.913/2019, *que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.*

Desta forma, a pretensão em apreço apenas busca a aplicação da *Lex Federal*, nos limites territoriais deste Município, sem que haja nenhuma situação inédita no tange à ocupação de solo, que desafie a manifestação do Conselho do Plano Diretor deste Município, mormente pelo fato de que a legislação invocada esta em vigor deste 2019.

Pese ainda, que da detida análise da Lei Federal nº 13.913/2019, observa-se que o município pode editar sua própria legislação caso opte pela redução da faixa não edificável, *sem qualquer outra condicionante*, restando claro tratar-se de prerrogativa atribuída exclusivamente à Chefia do Executivo.



E, assim sendo, *s. m. j.*, esta Secretaria manifesta-se pela desnecessidade da manifestação do Conselho do Plano Diretor no Projeto de Lei nº 109/2023.

Este o Parecer, que submeto à apreciação de Vossa Excelência, e o faço respeitosamente.

**José Ricardo Custódio da Silva**  
Secretário dos Negócios Jurídicos  
OAB/SP 264.664  
Matrícula nº 2987

Excelentíssimo Senhor  
**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal da Estância de Socorro/SP

Secretaria dos Negócios Jurídicos  
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9657 – e-mail: [juridico@socorro.sp.gov.br](mailto:juridico@socorro.sp.gov.br)  
[www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)

